



Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas
Recebido em 06/05/2008 às 18:17
Valéria / Matr.: 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV-425

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
06/05/2008

proposição
Medida Provisória nº 425, de 30 de abril de 2008.

autor
Deputado Marcos Montes

nº do prontuário
257

. Supressiva **2. substitutiva** **3. modificativa** **4. aditiva** **5. Substitutivo global**

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória nº 425 de 30 de abril de 2008, a seguinte redação:

"Art. O art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

'Art. 1º

XIV – rações balanceadas, concentrados, suplementos minerais e uréia pecuária, utilizados na alimentação animal e em suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e constantes do Capítulo 23, excetuadas as posições 23.09.10.00 e 23.09.90.30, dos Capítulos 25, 28 e 29 e da posição 3102.10.90, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006.

XV - medicamentos de uso veterinário e suas matérias-primas, registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e constantes das posições 3003 e 3004 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, exceto os de uso exclusivo em animais de estimação."

XVI – animais reprodutores.

JUSTIFICAÇÃO

Coerente com os incentivos concedidos pelo governo federal no Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) para os setores da construção civil, a agropecuária brasileira também demanda medidas de incentivo, notadamente, no âmbito tributário.

A presente medida visa incluir rações balanceadas, concentrados, suplementos minerais, uréia pecuária, medicamentos de uso veterinário e suas



matérias-primas na lista de insumos agropecuários isentos da cobrança de PIS e COFINS, tendo em vista que esta tributação vem onerando em, aproximadamente, 10% esses insumos.

Para produtores filiados a cooperativas e para aqueles integrados a indústria não há incidência das contribuições. Essa diferença de tratamento, discutível do ponto de vista de constitucionalidade, acarreta prejuízos à competitividade e à concorrência, tendendo a inviabilizar os produtores independentes.

O custo estimado destes itens, somente no segmento de pecuária bovina, é de R\$ 480 milhões na pecuária de corte e de R\$ 460 milhões na pecuária de leite.

Por outro lado, a utilização de semens e embriões tem contribuído de forma significativa para o melhoramento genético da pecuária nacional e, consequentemente, dos índices de produtividade. Tendo em vista que esta tecnologia ainda não está acessível à maioria dos produtores de pequeno porte, que utilizam reprodutores para o melhoramento genético de seus rebanhos, a inclusão deste item se revestirá de caráter econômico e, principalmente, social.

PARLAMENTAR

Deputado Marcos
Montes

